



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10/77. de 12 de agosto de 1.977

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem  
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar as mãos de V.Sias. o incluso Projeto de Lei nº 10/77 de 12 de agosto de 1.977, para apreciação.

Trata-se da inclusão no plano rodoviário Municipal a construção das seguintes rodovias abaixo discriminadas, com as respectivas Siglas, o qual constitui-se das letras BV de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 3.017/73 de 10/09/73 e a resolução 838 de 01/06/73.

BV-107- São Gonçalo -Jatobá 6 Km.

BV-108- Bom desejo .-Ipiranga 5 Km.

BV-109- Serrota -Lameiro 2 Km.

BV-110- Serrota -Tanques 2 KM.

Aguardamos o pronunciamento dos Srs, Vereadores, na certeza de que esta Câmara Municipal, com o alto espírito público, caracterize suas deliberações, que nos honrará com a aprovação total " do Projeto. uma vez que trata-se de benefício para o Município e sua coletividade.

Atenciosamente



Benjamim Alves da Silva- Prefeito

Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/77. de 12 de agosto de 1.977.

Fica incluído no Plano Rodoviário Municipal, as Rodovias BV-107, BV-108, BV-109, BV-110 do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará, no uso de suas atribuições legais etc. Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º -Fica incluído no PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, a construção das rodovias abaixo discriminadas, com as respectivas Siglas, o qual constáui-se das letras BV de conformidade com os disposto da Lei Federal nº 3,017/73 de 10 de setembro de 1.973 e a resolução nº 838 de 01 de junho de 1.973.

BV - 107 -São Gonçalo - Jatobá 6 Km.

BV - 108 -Bom desejo - Ipiranga 05 Km.

BV - 109 -Serroto - Lameiro 02 Km.

BV - 110 -Serroto -<sup>n</sup>Taques 02 Km.

Art. 2º -Na Construção das Rodovias acima mencionadas poderá ser empregado recursos do F.R.N.? e do F.P.M., e de recursos próprios do Município.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 12 de agosto de 1.977.



Benjamim Alves da Silva -Prefeito  
Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**BOA VIAGEM - CEARÁ**

LEI Nº290, de 13 de Agosto de 1.977.

Fica incluído no Plano Rodoviário Municipal, as Rodovias BV-107, BV-108, BV109, BV110 do Município, e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica incluído no PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, a construção das Rodovias abaixo discriminadas, com as respectivas Siglas, o qual constitui-se das letras BV de conformidade com os dispostos da Lei Federal Nº3.017/73 de 10 de Setembro de 1.973 e a resolução Nº838 de 01 de Junho de 1.973.

BV - 107 - São Gonçalo - Jatobá 6 Kms.

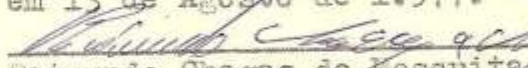
BV - 108 - Bom Desejo - Ipiranga 05 Kms.

BV - 109 - Serroto - Lameiro - 02 Kms.

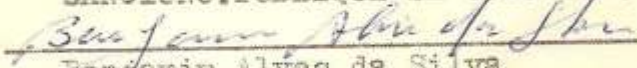
BV1- 110 - Serroto - Tangues - 02 Kms.

Art. 2º- Na construção das Rodovias acima mencionadas poderá ser empregado recursos do F.R.N. e do F.P.M., e de recursos próprios do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 13 de Agosto de 1.977.

  
Raimundo Chagas de Mesquita  
Presidente da Câmara  
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

  
Benjamim Alves da Silva  
Prefeito Municipal.